Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 134 - Doc. 2048/62

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos instituída pelo Decreto-lei nº 199, de 15 de julho de 1 947, passa a ser proporcional ao "Salário-mínimo" vigente para a região, na seguinte equivalência:

PADRÃO "A" - Duas vêzes	2,00
PADRÃO "B" - Duas vêzes e dezenove centésimos	2,19
PADRÃO "C" - Duas vêzes e trinta e oito centésimos	2,38
PADRÃO "D" - Duas vêzes e cinqüenta e sete centésimos ...	2,57
PADRÃO "E" - Duas vêzes e setenta e sete centésimos	2,77
PADRÃO "F" - Duas vêzes e noventa e seis centésimos	2,96
PADRÃO "G" - Três vêzes e quinze centésimos	3,15
PADRÃO "H" - Três vêzes e trinta e sete centésimos	3,37
PADRÃO "I" - Três vêzes e sessenta e um centésimos	3,61
PADRÃO "J" - Três vêzes e oitenta e nove centésimos	3,89
PADRÃO "K" - Quatro vêzes e vinte e três centésimos	4,23
PADRÃO "L" - Quatro vêzes e sessenta e três centésimos....	4,63
PADRÃO "M" - Cinco vêzes e vinte e um centésimos	5,21
PADRÃO "N" - Seis vêzes e vinte e um centésimos	6,21

Parágrafo único - O "Salário-mínimo" utilizável para a fixação dos padrões de vencimentos será o vigente no dia 30 de junho do ano anterior àquêle que se pretender fazer a fixação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos só se operam a partir do próximo exercício de 1 963.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Orlando Intrieri
Prefeito Municipal.

Proc. 246/62

A.

C-4 20.000 - 5-62